



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2006

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 5/2006, de autoria dos Vereadores *Márcio Augusto de Oliveira, Flaminio Grillo, João Júnior Vieira dos Santos e Josué de Sá Rodrigues*, dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2006, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

As transmissões das sessões da Câmara Municipal, no caso na íntegra como vem sendo proposto, é de competência exclusiva do Poder Legislativo promover as suas efetivações, através de ações administrativas, sob autorização do Plenário, observado ao que determina o art. 50 da Lei Orgânica, com o seguinte contexto:

Art. 50. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Para o seu fiel cumprimento, deve-se proceder da forma como determina a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, e suas alterações, bem como a legislação afim.

O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal, constituído através da Resolução 264/1990, precisamente em seu art. 46, XI, relaciona-se com o teor da matéria em questão, expressando-se da seguinte forma:

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e gravação de sessões da Câmara.

Dessa forma, entendemos não haver distúrbio algum que venha a prejudicar a tramitação da matéria em questão, preenchendo assim aos requisitos essenciais para sua apreciação em Plenário.

Atualmente as sessões da Câmara tem suas transmissões interrompidas a partir de um certo horário, provocando assim descontentamento aos Parlamentares e a toda a população que acompanha, já que os debates polêmicos e importantes ocorrem ao longo de toda a sessão, sobretudo na ordem do dia, parte esta onde há discussões e deliberações dos projetos e outras proposições de enorme relevância para o município.

É de nosso inteiro conhecimento que a administração pública deve observar regras e respeitar aos princípios estabelecidos, imprescindível e necessariamente ao da publicidade, com o intuito de divulgar os seus atos e as manifestações de seus representantes públicos.

É necessário que a população tenha maior acesso aos trabalhos e debates que são realizados no Legislativo Municipal, com total divulgação do que se passa no Plenário deste Poder, conhecendo e acompanhando o posicionamento de seus representantes populares em todas as fases das sessões, sendo necessário, para tanto, a contratação de divulgação pelo tempo adequado e que permita a sua total transmissão.

Sendo assim, pela necessidade de ampliarmos a divulgação dos debates e dos discursos proferidos nesta Casa, de forma mais atrativa à nossa população, incentivando o acompanhamento dos trabalhos neste Poder Legislativo, e diante da sustentação lógica para a sua deliberação, somos pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2006.

Flaminio Grillo - PTB
Relator - Presidente

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2006.

João Júnior Vieira dos Santos - PL – pelas conclusões
Vice-Presidente

Flamínio Grillo - PTB
Relator - Presidente

rav